



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

DECRETO Nº 3.044, de 14 de dezembro de 2022

Homologa o Inventário do patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Paisagístico do Município de Triunfo/RS

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 143, inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo nº 2022/11/17891, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura foi analisada e aprovada por comissão formada por equipe técnica multidisciplinar do município, nomeada pela Portaria nº 702/2022, alterada pela Portaria nº 2.271/2022, do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o texto proposto foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio, ocorrida em 08 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Municipal nº 3.130, de 23 de julho de 2022, referindo que a inclusão no Inventário do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Paisagístico de Triunfo, uma vez aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio, deverá ser homologado, através de Decreto, pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que os prédios históricos relacionados e aprovados pelo Conselho se notabilizam pela representatividade das características arquitetônicas relevantes e pela singularidade e exclusividade, em termos de valor histórico,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o Inventário do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Paisagístico do Município de Triunfo/RS, na forma do texto constante do Anexo Único, que é parte integrante deste Decreto.

§1º. Os imóveis, a seguir identificados, analisados por comissão designada e aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio, passam a fazer parte da lista de Imóveis de Interesse Histórico e Cultural do Município de Triunfo:

- I- Sobrado Colonial – Localizado na Rua XV de novembro, nº 15;
- II- Sobrado Neoclássico – Localizado na Rua João Pessoa, nº 92;
- III- Casa de Luiz Barreto – Localizado na Rua João Pessoa, nº 52;
- IV- Teatro União – Localizado na Av. Luiz Barreto, nº 04;
- V- Orla do centro histórico.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

§2º. As fichas dos imóveis inventariados, contendo a identificação, a localização do bem, o proprietário, a categoria de inventário, os critérios técnicos, a descrição/caracterização, responsáveis técnicos pela descrição dos bens, fotografias, os dados históricos e dentre outros informes, constam do Anexo Único, deste Decreto.

Art. 2º. A lista dos bens que constituem o Inventário do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Paisagístico de Triunfo será conservada em acervo físico e digitalizado mantidos pelo Poder Executivo, bem como junto ao Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio, e deverá ser disponibilizada para visualização na rede mundial de computadores em página específica do Município de Triunfo.

Art. 3º. A proteção ao patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico dos bens inventariados, deverá seguir os ditames constantes na Lei Municipal nº 3.130, de 23 de junho de 2022.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 14 de
dezembro de 2022.**

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO ÚNICO